



Regulamento sobre o uso de smartphones, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móvel no espaço escolar

Ano letivo 2026/2027

Preâmbulo

A utilização generalizada de equipamentos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, em especial smartphones, tem suscitado preocupação pelos seus efeitos na atenção, nas aprendizagens, na socialização e no bem-estar das crianças e dos jovens. A evidência disponível e as orientações de organismos internacionais, designadamente da UNESCO, aconselham uma utilização pedagogicamente intencional e adequada à idade, bem como a limitação do uso não educativo destes equipamentos no espaço escolar.

O artigo 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, estabelece, entre outros deveres, a não utilização de equipamentos tecnológicos nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas, salvo quando a utilização esteja diretamente relacionada com as atividades e seja expressamente autorizada; proíbe ainda a captação e a divulgação não autorizadas de sons ou imagens.

O Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, estabeleceu para os alunos dos 1.º e 2.º ciclos a proibição da utilização de equipamentos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet em todo o espaço escolar e durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, mantendo exceções justificadas por razões pedagógicas, de saúde ou de tradução.

Em 30 de julho de 2026, o Conselho de Ministros aprovou o alargamento desta proibição aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico, tendo sido anunciado que as escolas dispõem até 1 de janeiro de 2027 para adaptar os respetivos regulamentos internos.

A avaliação da aplicação do presente regulamento no ano letivo 2025/2026, realizada pela comunidade educativa, foi muito positiva, confirmando a adequação da medida e aconselhando a sua continuidade e aprofundamento. Neste contexto, a Escola Secundária de Felgueiras considera adequado aplicar, desde o início do ano letivo 2026/2027, a proibição da utilização destes equipamentos em todo o espaço escolar aos alunos do 3.º ciclo, sem prejuízo das exceções previstas e de posterior adequação ao diploma legal que venha a concretizar a decisão governamental.

Artigo 1.º — Objeto

O presente regulamento define as regras de utilização de smartphones, telemóveis, tablets, relógios inteligentes e outros equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, bem como as regras relativas à captação e divulgação de sons, imagens e vídeos, no espaço escolar da Escola Secundária de Felgueiras.

Artigo 2.º — Âmbito e destinatários

- 1 — O presente regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentam a Escola Secundária de Felgueiras.
- 2 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se espaço escolar todo o recinto da escola, incluindo edifícios, salas, corredores, biblioteca, refeitório, bar, sala de alunos, auditórios, pavilhão gimnodesportivo, instalações desportivas, recreios, pátios e demais espaços interiores ou exteriores sob responsabilidade da escola.



Artigo 3.º — Regimes de utilização

- 1 — Durante o horário de funcionamento da escola, incluindo os períodos não letivos, é proibida aos **alunos do 3.º ciclo** a utilização dos equipamentos referidos no artigo 1.º em todo o espaço escolar, sem prejuízo das situações de exceção previstas no artigo 4.º.
- 2 — A proibição prevista no número anterior abrange, designadamente, aulas, intervalos, tempos livres, períodos de espera, atividades de complemento curricular e permanência nos espaços interiores e exteriores da escola.
- 3 — Aos alunos do ensino secundário não é permitida a utilização dos equipamentos referidos no artigo 1.º nas salas de aula, nos blocos de aulas e nos demais espaços fechados, designadamente corredores, biblioteca, refeitório, bar, sala de alunos, auditórios, pavilhão gimnodesportivo e outros locais onde decorram atividades escolares, sem prejuízo das situações de exceção previstas no artigo 4.º.
- 4 — Nos espaços exteriores, quando a utilização seja permitida aos alunos do ensino secundário, o equipamento deve permanecer em modo silencioso, não podendo causar perturbação nem ser utilizado para captar ou difundir sons, imagens ou vídeos em violação do presente regulamento.
- 5 — Os equipamentos devem permanecer desligados ou em modo silencioso e guardados na mochila, saco ou local equivalente: durante toda a permanência na escola, no caso dos alunos do 3.º ciclo; e antes da entrada nos espaços referidos no n.º 3, no caso dos alunos do ensino secundário.
- 6 — Nas aulas de Educação Física, os equipamentos devem ser guardados nos cacifos ou noutro local indicado pelo professor.

Artigo 4.º — Situações de exceção

- 1 — A utilização dos equipamentos referidos no artigo 1.º pode ser autorizada, de forma limitada ao tempo, ao local e à finalidade que a justificam, nas seguintes situações:
 - a) Por aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, quando a utilização seja necessária para efeitos de tradução;
 - b) Por aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento;
- 2- No Ensino secundário:
 - a) âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, dentro ou fora da sala de aula, mediante indicação e supervisão do docente ou responsável pela atividade.
 - b) as autorizações pontuais são concedidas previamente pelo docente ou pelo responsável pelo trabalho ou atividade.
- 3 — Quando exista necessidade de utilização permanente ou continuada, a autorização compete ao diretor, que fixa a respetiva duração e condições, podendo renová-la enquanto se mantiverem os respetivos pressupostos e solicitar, quando adequado, parecer da EMAEI ou de outro serviço competente.

Artigo 5.º — Captação de sons, imagens ou vídeos

No recinto escolar, os alunos não podem captar sons, imagens ou vídeos de atividades letivas ou não letivas, nem de qualquer membro da comunidade educativa ou de outra pessoa presente, sem autorização prévia do docente, da direção ou do responsável pela atividade e sem respeito pelos direitos de imagem, privacidade e proteção de dados pessoais.



Artigo 6.º — Divulgação de sons, imagens ou vídeos

Ainda que tenha sido autorizada a captação, os sons, imagens ou vídeos não podem ser divulgados, partilhados ou publicados, na escola ou fora dela, designadamente através da Internet, redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação, sem autorização da direção e sem observância da legislação aplicável e dos direitos das pessoas envolvidas.

Artigo 7.º — Efeitos do incumprimento

- 1 — A violação do disposto no presente regulamento constitui infração disciplinar e é passível da aplicação das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno, de acordo com a natureza, a gravidade, as circunstâncias e a eventual reincidência.
- 2 — O docente ou trabalhador não docente que presencie a infração determina a cessação imediata da utilização e a entrega temporária. Antes da entrega, o aluno deve desligá-lo, não podendo o seu conteúdo ser consultado ou manipulado pelo pessoal da escola.
- 3 — O equipamento é entregue na direção, devidamente identificado e guardado em condições adequadas. É devolvido ao respetivo encarregado de educação, nas condições definidas pela direção.
- 4 — A ocorrência é registada e comunicada ao diretor de turma e ao encarregado de educação, quando aplicável.
- 5 — A recusa de entrega do equipamento a um docente ou trabalhador não docente, quando determinada nos termos do n.º 2, constitui infração disciplinar autónoma.
- 6 — A reincidência pode determinar a aplicação de medida de grau superior e, quando ocorra em sala de aula ou noutro local onde se desenvolva trabalho escolar, a ordem de saída e o encaminhamento do aluno nos termos previstos no Regulamento Interno.
- 7 — O incumprimento dos artigos 5.º e 6.º reveste especial gravidade e pode determinar, para além das medidas disciplinares aplicáveis, a comunicação às autoridades competentes, quando os factos o justifiquem.

Artigo 8.º — Momentos de avaliação

Durante os momentos formais de avaliação, a utilização não autorizada de qualquer equipamento abrangido pelo presente regulamento, quando contrarie as instruções previamente comunicadas ou seja suscetível de comprometer a autenticidade ou a validade da prova, pode determinar a anulação da avaliação, nos termos das regras aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar.

Artigo 9.º — Carregamento de equipamentos

É proibido carregar os equipamentos referidos no artigo 1.º no recinto escolar, salvo quando o carregamento seja indispensável a uma utilização autorizada ao abrigo do artigo 4.º ou seja expressamente autorizado pela direção.

Artigo 10.º — Dano, perda ou furto de equipamentos

Os equipamentos são trazidos para a escola à responsabilidade dos alunos e dos respetivos encarregados de educação.

Artigo 11.º — Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

Aos pais e encarregados de educação incumbe colaborar ativamente com a escola e diligenciar para que os seus educandos conheçam e cumpram rigorosamente as regras do presente regulamento, em conformidade com os deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.



Artigo 12.º — Casos omissos

Os casos omissos e as situações excecionais são apreciados pelo diretor, de acordo com a legislação em vigor, o Regulamento Interno e os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade.

Artigo 13.º — Entrada em vigor e revisão

- 1 — O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia de atividades letivas do ano letivo 2026/2027.
- 2 — Com a sua entrada em vigor, é substituída a versão aprovada para o ano letivo 2025/2026.
- 3 — O presente regulamento é revisto ou adequado, se necessário, após a publicação do diploma legal que concretize o alargamento ao 3.º ciclo da proibição de utilização de smartphones no espaço escolar.

Aprovação pelo Conselho Pedagógico: 2 de setembro de 2026.